



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2015

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº. 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, considerando a aprovação da Câmara de Graduação na sessão realizada no dia 08 de julho 2015, conforme consta nos autos do Processo de Nº 755789,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o artigo 3º da Resolução CONSEPE Nº 120/2013 do **Curso de Comunicação Social**, Campus de Vitória da Conquista, conforme segue:

Onde se lê:

“Art. 3º Fica padronizada em sessenta horas a carga horária das disciplinas Optativas para a matriz curricular **anterior à** nova matriz curricular aprovada.”

Leia-se:

“Art. 3º Fica padronizada em sessenta horas a carga horária das disciplinas Optativas para a matriz curricular **a partir** da nova matriz curricular aprovada.”

Art. 2º Permanece em vigor a estrutura curricular anterior à nova matriz curricular aprovada, para as turmas ingressantes em 2010.1, 2011.1, 2012.1 e para alunos que se encontram em situação irregular, vinculados às matrizes curriculares indicadas neste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE nº 120/2013.

Vitória da Conquista, 19 de agosto de 2015.

Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do **CONSEPE**